

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 424033**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 002012480000050-4, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida / Especial, referente ao período 03/2007 até 12/2008, para a Firma POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, Insc. Est. Nº 15.134.087-0
Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o auditor responsável, AFRE – FABIO MOREIRA FARO e/ou EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS, lotados nesta Coordenadoria da CERAT-Belém, sito a Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, Bairro São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.
MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 424040**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 002012480000051-2, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida / Especial, referente ao período 03/2007 até 12/2008, para a Firma POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, Insc. Est. Nº 15.226.182-6
Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o auditor responsável, AFRE – FABIO MOREIRA FARO e/ou EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS, lotados nesta Coordenadoria da CERAT-Belém, sito a Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, Bairro São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs.
MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - NULIDADE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423875**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,
FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado e para efeitos legais que, por reparável engano, torna SEM EFEITO a publicação Nº 422.493 no DOE Nº 32.221 de 16/08/12, que citava o contribuinte abaixo sobre a Decisão de 1ª Instância da esfera administrativa a respeito do resultado do julgamento dos recursos do AINF lavrado contra a mesma.
Faz saber, ainda, que tais assuntos abordados na citada publicação, carece de informação sobre o trâmite legal a ser tomado para o AINF.

Rosilene Duarte Lima e Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Bertin S.A.
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.267.669-4
A.I.N.F. Nº : Nº 07.2011.51.000.0527-5
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador – CERAT – Redenção

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423882
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Auto de Infração e Notificação Fiscal e Termo de Conclusão contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento dos Créditos Tributários.

Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06, fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – CEP 68371-288 - Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF's	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF	AUDITORES FISCAIS
102012510000188-6			
102012510000189-4	PARAMEX – PARA MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	15.248.276-8	BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO
102012510000190-8			

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423931****PORTARIA N.º 201204002423, DE 17/08/2012 - PROC N.º 2012730017111/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lindo Jose Botelho Miranda – CPF: 246.268.562-68
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0BC123954

PORTARIA N.º 201204002424, DE 17/08/2012 - PROC N.º 2012730017273/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cristovam Brilhante de Oliveira – CPF: 011.065.622-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGCJ69X0CB336577

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423932****PORTARIA N.º 201201000539 DE 17/08/2012 - PROC N.º 002012730017113/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71

do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Elvio Sergio Tenorio Filgueira – CPF: 024.118.222-00
Marca: FIAT/PALIO 1.8 ADVENTURE DUALOGIC 16V, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201201000541 DE 17/08/2012 - PROC N.º 002012730014037/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Nara Barroso de Oliveira – CPF: 381.314.712-68
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201201000540 DE 17/08/2012 - PROC N.º 002012730016930/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Sebastião Dantas Blanco – CPF: 085.757.892-87
Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 NOVO, 8V, FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423934
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-TERMO
DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO Coordenador Fazendário-CERAT Marituba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de Programação em pontual, para o período de 01/2007 a 12/2007, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 092011820000065-0, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: G.M. SOUZA INDUSTRIA
Insc. Est. Nº: 15257487-5
Auditor Fiscal solicitante: JOSÉ LUIZ G. FARIAS
DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- X_ BALANÇO PATRIMONIAL
- X_ DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA
- X_ ARQUIVO MAGNÉTICO C/REGISTRO FISCAL DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO
- X_ COMPROVANTE DE ENTREGA - DIEF
- X_ COMPROVANTE DE ENTREGA - SINTEGRA
- X_ COMPROVANTES DE DESPESAS - CONFORME RELAÇÃO ANEXA
- X_ COMPROVANTES DE RECEITAS - CONFORME RELAÇÃO ANEXA
- X_ CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE
- X_ CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- X_ CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO
- X_ D.A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S [] - []
- X_ DECLARAÇÃO DE MINÉRIOS EXTRAÍDOS - DME
- X_ DEMONSTRATIVO CONTÁBIL COM SALDOS INICIAL E FINAL DE "CONTAS A RECEBER"
- X_ DEMONSTRAÇÃO DA CONTA MERCADORIAS
- X_ DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
- X_ DESPACHO DE TRANSPORTES
- X_ DETALHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS
- X_ DUPLICATAS A PAGAR
- X_ DUPLICATAS A RECEBER
- X_ LIVRO CAIXA
- X_ LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- X_ LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- X_ LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- X_ LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- X_ LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- X_ LIVRO RAZÃO
- X_ MANIFESTO DE CARGAS
- X_ NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO
- X_ NOTA FISCAL DE ENTRADA DE VEÍCULO
- X_ NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
- X_ NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
- X_ NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

X_ ORDEM DE COLETA DE CARGAS

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
Coordenadora Fazendária – CERAT - Marituba

**HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423952
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2012-SEFA**

Considerando que a tramitação do processo nº 002012730000144-4, obedeceu às formalidades legais nos termos do que dispõe a legislação vigente, HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2012-SEFA, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA 4ª REUNIÃO DO GDFAZ – GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR FAZENDÁRIO, referente ao contrato de empréstimo nº 2078/OC-BR, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, inerentes ao projeto do PROGEFAZ, pelo critério "menor preço", a empresa OLIVEIRA BRITO & SILVA LTDA-ME - ANGEL EVENTOS, CNPJ nº 03.953.702/0001-88, pelo valor global de R\$ 33.335,70 (trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
Belém, 17 de agosto de 2012.
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração / SEFA

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423732**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.2932- 1a. CPJ. RECURSO N.6423 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510005911-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A intempestividade do Recurso Voluntário afasta a possibilidade de apreciação do mérito das razões de defesa nos termos do art. 26, II da Lei 6.182/98 c/c art. 40, II do Decreto n. 3.578/1999. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2012.

ACÓRDÃO N.2933- 1a. CPJ. RECURSO N.6413 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342008510001420-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e a situação fática não estão em consonância com os dispositivos legais aplicados na autuação, havendo assim cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 01/08/2012.

ACÓRDÃO N.2934 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7103 - DE OFÍCIO (PROC./AINF N. 092010510000013-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que por não estar comprovada nos autos a infração descrita no AINF, mesmo após diligência, declara a nulidade da autuação, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, para a cobrança do quantum de fato devido à Fazenda Pública, mediante criterioso exame da documentação acostada aos autos. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2012.

ACÓRDÃO N.2935 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6493 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 092009510000082-5). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando emitido na forma como determina o § 1º, do art. 12, da Lei 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apresentar Dief com dados incorretos constitui infração à legislação tributária, ficando o contribuinte sujeito às penalidades da lei. 4. Constatada a consignação em Dief de valores divergentes dos escriturados no Livro Registro de Apuração do ICMS, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2012.

ACÓRDÃO N.2936- 1a. CPJ. RECURSO N.6495 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000080-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando emitido na forma como determina o § 1º, do art. 12, da Lei 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apresentar Declaração de Informações Econômico-fiscais com dados incorretos constitui infração à legislação tributária, ficando o contribuinte sujeito às penalidades da lei. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2012.

ACÓRDÃO N.2937 - 1ª CPJ, RECURSO N. 4073 - DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 102005510000353-1). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a autuação fiscal quando não comprovado nos autos o recolhimento do imposto aos cofres públicos. 3. Deixar de recolher imposto relativo à operação própria, detectada pela fiscalização, através de levantamento fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso.

ACÓRDÃO N.2938 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7101 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N.102005510000353-1). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não comprovada nos autos a operação realizada pelo contribuinte, mediante emissão de documentos fiscais hábeis, sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 3. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 4. Recurso conhecido e improvido DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N.2939- 1a. CPJ. RECURSO N.5453 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372005510002598-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o AINF e o crédito tributário, quando restar comprovado que foi recolhido o imposto devido, relativo à importação no estado em que fora realizado o desembarço aduaneiro. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2012.

ACÓRDÃO N.2940- 1a. CPJ. RECURSO N.6461 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510000293-0) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o não atendimento de pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de impugnação, por não possuir amparo na legislação. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada por unanimidade. 3. A não comprovação de entrega da totalidade da documentação solicitada através de Notificação Fiscal sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2012.

**RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 423838**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO
A Secretaria Geral torna público que foi (ram) retirado (s) de pauta o (s) recurso (s), com julgamento previsto como segue:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 22/08/2012, às 11:00h, Recurso Voluntário n. 7189, AINF n. 039880, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ S/A, Insc. Estadual n. 15065208-9, Advogado. RAFAEL AUGUSTO PINTO, OAB/RJ n. 155.843 e outros.
Em 22/08/2012, às 11:00h, Recurso de Ofício n. 7329, AINF n. 039880, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ S/A, Insc. Estadual n. 15065208-9, Advogado. RAFAEL AUGUSTO PINTO, OAB/RJ n. 155.843 e outros.
Em 22/08/2012, às 11:00h, Recurso Voluntário n. 7191, AINF n. 039881, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ S/A, Insc. Estadual n. 15065208-9, Advogado. RAFAEL AUGUSTO PINTO, OAB/RJ n. 155.843 e outros.
Em 22/08/2012, às 11:00h, Recurso de Ofício n. 7327, AINF n. 039881, contribuinte PETRÓLEO SABBÁ S/A, Insc. Estadual n. 15065208-9, Advogado. RAFAEL AUGUSTO PINTO, OAB/RJ n. 155.843 e outros.
Em 29/08/2012, às 11:00h, recurso n. 6731, AINF n. 092011510000087-4